

## MEIO AMBIENTE

### **Taxas Ambientais - lei nº 10.242, de 30 de dezembro de 2014.**



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

No mês de setembro de 2014 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema) apresentou uma minuta de lei referente às taxas ambientais no âmbito do Estado de Mato Grosso para as entidades de classe analisarem e proporem alterações. Desde então a Famato e outras entidades começaram a realizar análises técnicas e jurídicas desta minuta, verificando uma redução nos valores das taxas para diversas atividades e criação de novas taxas ambientais, além de uma redação de difícil entendimento com alguns pontos de inconstitucionalidade.

A Famato e outras entidades de diversos setores apresentaram propostas de alteração junto a Assembleia Legislativa e ao Governo do Estado, mas após sua publicação, identificamos que nenhuma de nossas propostas foram acatadas.

A lei nº 10.242 foi publicada no Diário Oficial do dia 30 de dezembro de 2014 e entrará em vigor em 90 dias, contada a data de sua publicação. Esta lei que dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental; institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e dá outras providências.

Não houve nenhuma alteração significativa entre a minuta apresentada pela Sema e a lei sancionada pelo Governador. Os principais pontos que chamam a atenção são:

1. Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, que já é uma exigência federal.
2. Cria a taxa de licenciamento ambiental (TLAMT) que será cobrado sobre fato gerador dos serviços públicos e que terá como base a UPF/MT.
3. Cria a taxa das licenças (LIC e LOC) que estão sendo proposta na Lei de Gestão Florestal.
4. Cria taxas para análise de processo de intervenção ambiental (destoca, supressão de vegetação, regularização de APP), que antes era somente o valor da autorização.
5. Cria a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) e serão cobradas taxas.
6. Nos empreendimentos ou atividades agropecuárias, as taxas serão cobradas se baseando pelo tamanho da área da atividade ou número de animais. Cria descontos quando for comprovada a utilização e aplicação de agrotóxicos de forma correta na atividade, comprovada por relatórios do Mapa. Certamente vão exigir do produtor esses relatórios para emissão da licença que tem previsão de validade de três anos.
7. Cria taxas sobre a regularização do imóvel rural (CAR e PRA) sendo que a legislação federal (Código Florestal) prevê gratuidade na inscrição.
8. O CAR é um ato declaratório, por esse motivo não tem a necessidade de análise de documentos, somente das informações. Porém será criada a taxa para análise de documentos do CAR. Isso significa que vai deixar de ser declaratório.
9. Constitui o fato gerador da taxa de fiscalização ambiental (TFA) que será cobrada semestralmente.

O ponto positivo nesta lei é a redução dos valores das taxas, principalmente para as atividades agroindustriais (animais confinados).

<http://www.sistemafamato.org.br/portal/arquivos/04022015052526.pdf>

Lucélia Avi

Analista de Meio Ambiente

(65) 3928-4474

[meioambiente@famato.org.br](mailto:meioambiente@famato.org.br)

FAMATO | Núcleo Técnico

VERSÃO EM PDF



